MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS № XXXXX/2020	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE ÓRTESE E PRÓTESE COM PERFURADOR E INSTRUMENTADOR
SOLICITANTE	DR. SILVIO POSSA, PARA O CONTRATO DE GESTÃO № 1872117/2019 - PARA O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES, A CONTAR DE XXXX/2020
PAGAMENTO MENSAL	R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)
PAGAMENTO	MENSAL, TODO DIA 25

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0022-08, estabelecido brasileiro, XXXXXXXX, inscrito no RG sob o nº XXXXXXXXX e no CPF/MF sob o nº domiciliado XXXXXXXXX. residente е nesta Capital, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF XXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXX, nº XXXX , XXXXXXXXX -XXXXXXXXXX/SP - CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, XXXXXXXXX, portador do RG sob o nº XXXXXXXXX SSP/SP, e do CPF XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, , têm entre si, justo e contratados que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em fornecimento de materiais de órtese e prótese, constantes na tabela SUS, com disponibilização de perfurador e instrumentador, nas dependências da CONTRATADA, conforme ANEXO I - RELAÇÃO DE INSTRUMENTAIS EXIGIDOS COM VALOR TABELA SUS.

1.2 - Os serviços serão prestados na área de ortopedia durante 24 horas ao dia, sete dias na semana, para procedimentos de urgência e emergência de ortopedia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Obriga-se a CONTRATADA a realizar os serviços previstos na Cláusula Primeira com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde, respeitando os volumes máximos de procedimentos e valores financeiros previstos no ANEXO II RELAÇÃO DE INSTRUMENTAIS EXIGIDOS COM VALOR TABELA SUS;
- **2.2 –** Para a realização dos procedimentos ortopédicos a **CONTRATADA** deverá fornecer materiais especiais conforme preconiza o Manual de Boas Práticas de OPME do Ministério da Saúde;
- **2.3 –** A **CONTRATADA** deverá fornecer mão de obra qualificada de instrumentador e perfurador em quantidade suficiente para o acompanhamento dos procedimentos cirúrgicos dos pacientes durante todo o tempo.
- **2.4 -** A **CONTRATADA** deverá fornecer órteses, próteses e materiais especiais (OPME) em perfeitas condições de uso, conforme especificações e prazos constantes nas requisições médicas, acompanhadas da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: componentes especificados, marcas, fabricantes, modelos, procedências e prazos de garantia ou validade;

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso por mera liberalidade a contratada insira na caixa itens além dos especificados no anexo não deverá efetuar cobrança adicional pelos mesmos, prevalecendo o valor unitário determinado na caixa.

2.5 - Nos casos das OPME que possuírem conjunto de componentes com tamanhos variados, será de obrigação da CONTRATADA disponibilizar o conjunto de componentes de tamanhos variados, bem como o instrumental necessário para o adequado uso, sendo a cessão em regime de comodato ou cessão gratuita. Será de responsabilidade da CONTRATADA realizar a troca de componentes não utilizados, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia;

- **2.6 -** A **CONTRATADA** deverá consignar seus produtos junto a **CONTRATANTE** conforme **ANEXO I RELAÇÃO DE INSTRUMENTAIS EXIGIDOS COM VALOR TABELA SUS**. Em caso de cirurgias no qual o material solicitado não ser este consignado, a **CONTRATANTE** fica obrigada a realizar a comunicação antecipadamente de no mínimo 24 horas, junto a contratada.
 - a) O material deverá ser entregue no prazo máximo de 24 horas
 - Não respeitado o prazo, a CONTRATADA perde o direito de preferência, podendo a CONTRATANTE realizar pesquisa de preço e aquisição no mercado.
- **2.7 -** A **CONTRATADA** responsabilizar-se pela integridade e qualidade dos materiais de OPME até a entrega em plenas condições de uso ao estabelecimento de saúde ou profissional responsável pela realização do procedimento cirúrgico;
- **2.8 –** Toda manutenção corretiva e preventiva dos instrumentais e perfuradores é de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- **2.9 -** A **CONTRATADA** responsabilizar-se pela entrega, conferência e reposição dos materiais de OPME utilizados no prazo máximo de 24 horas da solicitação realizada pela CONTRATANTE:
- **2.10 -** A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos equipamentos dispensados ao **CONTRATANTE**, bem como pela retirada das caixas em consignação;
- **2.11 -** Disponibilizar os instrumentais cirúrgicos bem como perfuradores (no mínimo 04 unidades) em consignação, os quais deverão ser retirados somente em casos de manutenção e/ou preventiva, com reposição imediata;
- **2.12 -** A **CONTRATADA** prestará assistência para a realização de cirurgias aos pacientes internados, conforme agendamento;
- **2.13 -** Todo e qualquer atendimento realizado pela **CONTRATADA** dever ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário físico e ou eletrônico, carimbado e assinado pela enfermeira responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura;

- **2.14 -** A **CONTRATADA** responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato:
- **2.15 -** A **CONTRATADA** deverá informar à **CONTRATANTE**, em até 02 horas todo e qualquer evento adverso ou quase evento (near miss) que eventualmente venha ocorrer com pacientes, objetivando o processo de aprimoramento da segurança dos pacientes e dos trabalhadores:
- **2.16 –** A **CONTRATADA** se compromete à disponibilizar para prestação de serviços somente profissionais habilitados e capacitados a realizarem os serviços descritos na Cláusula Primeira;
- 2.17 A CONTRATADA garante a presença do instrumentador em horário pré determinado;
- **2.18 -** A **CONTRATADA** deverá dispor de recursos humanos e materiais necessários para o bom desenvolvimento e execução do objetivo do contrato;
- **2.19 -** A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que solicitado, a sede da **CONTRATANTE** em horário por ela estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 2.20 A CONTRATADA responsabilizar-se para que não ocorra prejuízo de continuidade das prestações de serviços
- 2.21 A CONTRATADA responsabiliza-se por efetuar substituição total do instrumentador, caso solicitado expressamente pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação para a efetivação, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da fatura da competência;
- **2.22 -** A **CONTRATADA** se compromete a substituir, no prazo de **3 (três) horas**, o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 2.23 A CONTRATADA apresentará todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, para exercer a atividade prevista neste

contrato, bem como também entregará ao **CONTRATANTE**, nas suas respectivas periodicidades, os documentos descritos no **ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS**.

- **2.24 -** A **CONTRATADA**, arcará, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados;
- **2.25 -** A **CONTRATADA** também se compromete a promover aos seus colaboradores cursos comportamentais, de atualização e de segurança do trabalho;
- **2.26 -** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- **2.27 -** A **CONTRATADA**, por si, seus empregados e prepostos obrigam-se a manter por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.
- **2.28 -** É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.
- 2.29 Todos os colaboradores da CONTRATADA deverão ser sócios da empresa ou ter registro na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT Consolidação das Leis do Trabalho e trabalharão uniformizados, com crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Coordenação do Hospital.

Parágrafo Único - Não serão computados nos prazos, as paralisações de serviços

decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Comunicar a CONTRATADA acerca da necessidade de substituição do profissional, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, explicando o motivo por escrito;
- **3.2 -** Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, a ausência do profissional, para sua reposição em até **03 (três) horas**;
- **3.3 -** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à prestação dos serviços, notadamente autorização para entrada de colaboradores e acesso as dependências da **CONTRATANTE**:
- **3.4 -** Fiscalizar e promover o acompanhamento da prestação dos serviços objetos deste contrato, comunicando imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos nos equipamentos ou problemas relacionados aos serviços executados ou a executar;
- **3.5** atestar mensalmente a execução dos serviços prestados, desde que estejam de acordo com as especificações técnicas e com padrões mínimos de qualidade;
- **3.6** prestar à **CONTRATADA** os esclarecimentos que porventura lhe venham a ser solicitados acerca do objeto deste contrato.
- **3.7 –** Efetuar os pagamentos, após a validação da produção mensal, em seus devidos prazos, desde que recebidos os documentos necessários para tanto, pelo preço e nas condições fixadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar o valor, <u>irreajustável</u> constante na tabela **ANEXO I – RELAÇÃO DE INSTRUMENTAIS EXIGIDOS COM VALOR TABELA SUS**, dos materiais efetivamente utilizados, sendo esses em consignação e/ou materiais tidos como especiais.

- 4.2 O pagamento será feito em todo o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização de serviços, e será efetuado mediante o envio do boleto bancário e nota fiscal contendo a descrição dos materiais efetivamente utilizados ao CEJAM com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência e respectivas documentações periódicas constantes no ANEXO I RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS que estiverem vencendo na competência.
- 4.2 A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE, para até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao CONTRATANTE.
- **4.3 -** Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) competência(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
 - d) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato e seus Anexos;
 - e) Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela CONTRATADA ao CONTRATANTE. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela CONTRATADA. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

- **4.4 -** Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.
- **4.5 -** Em caso de mora superior a **30 (trinta) dias**, a **CONTRATADA**, independentemente de notificação ou aviso, poderá interromper a prestação dos serviços. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATADA** em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias**.
- **4.6 -** É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.
- **4.7 -** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- **5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data da respectiva assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que não haja manifestação em contrário de qualquer uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo final do prazo de vigência em curso.
- **5.2 –** Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, que assim será rescindido amigavelmente, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias feito por meio de carta protocolada, sem que assista à outra parte direito à indenização.
- **5.3** A denúncia do contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias sujeitará a parte denunciante à multa equivalente ao valor da nota fiscal dos serviços do último mês completo de execução do contrato.
- **5.4** Este contrato poderá ser rescindido sem qualquer pré-aviso e sem direito a indenizações nas seguintes hipóteses:

- **5.4.1** descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis contra a parte infratora, inclusive as de cobrança de perdas e danos, incluídos eventuais lucros cessantes;
- **5.4.2** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- **5.4.3** rescisão do contrato de gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado de São Paulo, ficando o **CONTRATANTE** isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- **5.4.4** negligência, imprudência ou imperícia da **CONTRATADA** no desempenho dos serviços contratados;
- **5.4.5** interrupção da prestação dos serviços pela **CONTRATADA** por mais de 7 (sete) dias corridos sem que haja justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- **5.4.6** atraso imotivado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O contrato será anualmente reajustado, caso haja aumento nos valores praticados pela Tabela SUS, mediante negociação entre as partes com base no previsto em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL

- **7.1 -** O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** em relação ao **CONTRATANTE**.
- **7.2 –** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou

indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento estipulado na **Cláusula Quarta** deste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais aplicáveis aos referidos funcionários.

- **7.3** Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos e indiretos provenientes da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.
- **7.4** Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento **nas 24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificado para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- **7.5 -** Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- **7.6 -** Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- **7.7 -** Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- **7.8 -** A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos, sendo

que declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que o CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia. A CONTRATADA deverá fornecer a cópia de tais documentos ao CONTRATANTE nas periodicidades estabelecidas no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS do presente contrato ou quando solicitado pelo CONTRATANTE.

- **7.9 -** As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:
 - a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
 - b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
 - c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
 - d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;

- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, consequentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.
- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio

de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

k) As partes declaram ter ciênciados termos do **Código de Ética e Conduta do CEJAM**, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- **8.1 -** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:
 - a) Em caso de descumprimento parcial do contrato, falta grave de seus empregados: multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da competência.
 - b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor da competência;
 - c) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.
- **8.2 -** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (se houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES

10.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- **11.1 -** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.
- **11.2 -** Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura de um mês, constante do presente Instrumento.
- **11.3** Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:
 - a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes:
 - b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;

- c) Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**:
- g) Em caso de mora do CONTRATANTE, superior a 60 (sessenta) dias;
- h) Em caso de finalização de processo de seleção em prazo inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

- **12.1 -** Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.
- **12.2 -** Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **13.1 -** Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.
- **13.2 -** Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

13.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

13.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome:	Nome:
Assinatura:	Assinatura:
CPF/MF:	CPF/MF: